

**TABELA DE PREÇO DE REFERÊNCIA DO PAA - SUREG/AM
VIGÊNCIA A PARTIR DE 08 DE SETEMBRO DE 2021**

Nº	PRODUTO	UNIDADE	PREÇO PAA/AM	PREÇO ORGÂNICO
Hortifruti				
1	Abacaxi	Kg	2,57	3,34
2	Abacate	Kg	5,83	7,58
3	Abóbora Leite	Kg	2,56	3,33
4	Abóbora Cabocla	Kg	2,37	3,08
5	Abobrinha	Kg	1,60	2,08
6	Açaí Caroço	Kg	3,14	4,08
7	Alface	Kg	7,31	9,50
8	Agrião	Kg	28,16	36,61
9	Banana Clonada	Kg	2,32	3,02
10	Banana Pacovã	Kg	4,28	5,56
11	Banana Prata	Kg	2,75	3,58
12	Batata Doce	Kg	3,07	3,99
13	Berinjela	Kg	2,47	3,21
14	Buriti	Kg	0,67	0,87
15	Cará Roxo e Branco	Kg	3,03	3,94
16	Cariru	Kg	2,10	2,73
17	Castanha do Brasil Com Casca	Kg	4,23	5,50
18	Cebolinha	Kg	8,13	10,57
19	Chicória	Kg	7,23	9,40
20	Coco Verde	Und.	1,68	2,18
21	Coentro	Kg	11,06	14,38
22	Couve	Kg	6,75	8,78
23	Cupuaçu (fruto)	Kg	2,51	3,26
24	Espinafre	Kg	20,97	27,26
25	Feijão de Metro	Kg	3,03	3,94
26	Feijão Praia	Kg	4,06	5,28
27	Goiaba (fruto)	Kg	3,96	5,15
28	Hortelã	Kg	20,32	26,42
29	Jambu	Kg	10,54	13,70
30	Laranja Regional	Kg	2,31	3,00
31	Limão	Kg	2,95	3,84
32	Mamão Havai	Kg	2,86	3,72
33	Manga	Kg	1,62	2,11
34	Maracujá	Kg	4,84	6,29
35	Maxixe	Kg	4,22	5,49
36	Melancia	Kg	2,21	2,87
37	Melão	Kg	3,59	4,67
38	Milho Verde	Kg	2,38	3,09

**TABELA DE PREÇO DE REFERÊNCIA DO PAA - SUREG/AM
VIGÊNCIA A PARTIR DE 08 DE SETEMBRO DE 2021**

Nº	PRODUTO	UNIDADE	PREÇO PAA/AM	PREÇO ORGÂNICO
39	Pepino	Kg	2,12	2,76
40	Pimenta De Cheiro	Kg	5,69	7,40
41	Pimentão	Kg	4,61	5,99
42	Pupunha	Kg	4,50	5,85
43	Quiabo	Kg	3,66	4,76
44	Rambutã	Kg	5,37	6,98
45	Raiz de Mandioca Mansa com Casca (Macaxeira)	Kg	2,02	2,63
46	Repolho Regional	Kg	3,10	4,03
47	Rúcula	Kg	21,06	27,38
48	Salsa	Kg	21,64	28,13
49	Tomate	Kg	5,73	7,45
50	Tucumã	Dúzia	5,43	7,06
Produtos Processados (1)				
51	Açúcar Mascavo	Kg	10,42	13,55
52	Bananada	Kg	7,50	9,75
53	Castanha do Brasil Amêndoa (beneficiada)	Kg	37,73	49,05
54	Farinha Branca T.1	Kg	4,10	5,33
55	Farinha D'Aguá T.1	Kg	3,78	4,91
56	Farinha de Tapioca	Kg	5,58	7,25
57	Mel de Cana	L	45,83	59,58
58	Rapadurinha	Kg	14,33	18,63
Produtos de Origem Animal (2)				
59	Galinha Caipira - Viva	Kg	26,21	34,07
60	Ovos	Und.	0,53	0,69
61	Mel de Abelha	L	45,83	59,58
62	Queijo de Coalho	Kg	21,78	28,31
63	Iogurte – Embalagem de 900 ml	Und.	5,70	7,41
64	Carne Bovina Dianteiro	Kg	18,43	23,96
65	Carne Bovina Traseiro	Kg	17,23	22,40
Pescado / Piscicultura (3)				
66	Peixes populares ou miúdos (Conforme Resolução 51, de 24/10/2012)	Kg	5,25	
67	Pacu	Kg	7,01	
68	Pirarucu de Manejo - Inteiro, eviscerado, lavado e congelado	Kg	11,50	
69	Pirarucu em filé	Kg	27,00	
70	Matrinxã	Kg	9,00	
71	Tambaqui Curumim Criatório	Kg	4,83	



**TABELA DE PREÇO DE REFERÊNCIA DO PAA - SUREG/AM
VIGÊNCIA A PARTIR DE 08 DE SETEMBRO DE 2021**

Nº	PRODUTO	UNIDADE	PREÇO PAA/AM	PREÇO ORGÂNICO
	1. Produto de origem vegetal minimamente processado e/ou industrializados – a comercialização depende de atendimento das exigências sanitárias, aplicáveis em consonância com a legislação específica vigente;			

2. Produto de origem animal, quando processado e/ou industrializados – a comercialização depende de atendimento das exigências sanitárias, aplicáveis em consonância com a legislação específica vigente. Para o caso do Animal vivo – a comercialização, além de ter que atender as exigências sanitárias, aplicáveis em consonância com a legislação específica vigente será necessário a apresentação da Guia de Trânsito Animal – GTA, emitida pelo Órgão competente;

3. No caso de pescado é necessário que sejam obedecidas as normas que regem a permissão de captura, especialmente quanto ao tamanho mínimo de cada espécie e período de defeso, além do atendimento das exigências sanitárias, aplicáveis em consonância com a legislação específica vigente;

Conforme Resolução 051 de 24/10/12, do GGPA, são considerados como peixes miúdos os pescados jaraqui, branquinha, sardinha, curimatã, aracu, cubio e mapará, pescados de forma artesanal, obedecidas as normas que regem a permissão de captura, especialmente quanto ao tamanho mínimo de cada espécie, e as exigências sanitárias. Sendo que para efeito de definição do valor a ser pago foi estabelecido como referência o preço do Kg extraído da média anual.

Os preços de referência de que trata este artigo 4º do Art.7º da Resolução 59 de 10/07/2013 do GGPA, terão validade por um intervalo de 12 (doze) meses, sendo que, durante este período, caso algum produto apresente significativa alteração de preço no mercado, os fornecedores poderão solicitar à Unidade Executora alterações nos valores em vigor, com as devidas justificativas.

Manaus/AM, 08/09/2021


Erica Ellen A. Marialva
Setor de Apoio a Logística e
Gestão da Oferta


Laureano de Melo P. Filho
Gerência de Operações e de Suporte
Estratégico


Luiza Francisca G. de Moura
Superintendência Regional do
Amazonas